
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 013/2021

Estabelece medidas complementares e obrigatórias para o enfrentamento da Calamidade Pública em Saúde, decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do município de Campo Magro.

A Secretaria Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais, decide que:

Considerando que o Município de Campo Magro, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, deve promover ações visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de risco, de interesse da saúde pública, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.

Considerando o atual cenário, torna-se mais rigorosa a higienização de todos os meios de transporte utilizados para o transporte escolar, visando conter a propagação do novo coronavírus.

Considerando o Decreto nº 082/2021 que alterou e prorrogou os Decretos Municipais nº 212/2020, 188/2020 e 198/2020 e que autoriza a Secretaria Municipal de Saúde a reger, mediante resolução, o funcionamento das atividades.

Resolve

Art. 1º: Ficam estabelecidas as regras de funcionamento das atividades de Transporte Escolar no município mediante a adoção do que segue:

- LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS VEÍCULOS

As superfícies frequentemente tocadas (como, corrimãos, barras de apoio, assentos, manoplas de câmbios, volantes, etc.) deverão ser limpas e desinfetadas no início e final de cada rota e quando houver sujidade visível.

A limpeza mecânica dos veículos (interna e externa) para remoção de microrganismos, sujeiras e impurezas das superfícies, seguida de desinfecção (uso de produtos químicos para matar microrganismos em superfícies) deverão ser realizadas diariamente ao fim de cada turno de trabalho, com solução adequada para desinfecção;

Para superfícies macias, como bancos estofados de tecido deverão ser revestidos de material impermeável;

O profissional responsável pela limpeza e desinfecção do veículo devem usar luvas descartáveis compatíveis com os produtos utilizados, bem como qualquer outro EPI necessário, de acordo com as instruções do fabricante do produto. Recomenda-se também o uso de uma bata/avental descartável.

Devem ser utilizados somente produtos regularizados na ANVISA, observando as instruções dos fabricantes referentes a concentração, método de aplicação, tempo de contato, diluição recomendada, entre outros constantes no rótulo do produto.

Os ativos de produtos desinfetantes, alternativos ao álcool 70%, que podem ser utilizados na desinfecção são:

- a) Hipoclorito de sódio a 0,5%.
- b) Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 2-3,9%.
- c) Iodopovidona (1%).
- d) Peróxido de hidrogênio 0,5%.
- e) Ácido peracético 0,5%.
- f) Quaternários de amônio, como o cloreto de benzalcônio 0,05%.
- g) Compostos fenólicos.

h) Desinfetantes de uso geral com ação virucida.

2 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E MATERIAIS PARA DESINFECÇÃO

As empresas deverão distribuir aos colaboradores equipamentos de proteção adequados (máscaras faciais, luvas, álcool 70% gel ou líquido ou soluções desinfetantes para as mãos), a fim de reduzir ao máximo possíveis chances de infecção no ambiente de trabalho.

As máscaras cirúrgicas e de tecido deverão ser trocadas a cada 2 horas.

3 - CIRCULAÇÃO DE AR

Todos os transportes devem circular com as janelas abertas, sempre que possível;

O veículo que disponha de sistema de ar-condicionado com renovação de ar, este deve estar ativo, bem como, a higienização e a substituição dos filtros em conformidade com as recomendações dos fabricantes;

4 - DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS PARA OS USUÁRIOS DO TRANSPORTE

Disponibilizar álcool em gel 70%, para higiene e desinfecção das mãos para todos os usuários do transporte, próximo a porta de entrada;

Disponibilizar lenço de papel descartáveis/papel toalha descartáveis;

Disponibilizar lixeiras para coletar todo o tipo de lixo que pode ser produzido durante a utilização do transporte;

5 - MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS PASSAGEIROS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Não utilize o transporte se tiver com sintomas gripais;

Obrigatório uso de máscara durante TODO trajeto;

Higienizar as mãos com álcool em gel 70% no embarque e desembarque;

Quando tossir ou espirrar, não cubra com a mão, utilize sempre a parte interna do braço/antebraço; utilizar lenços descartáveis e jogar no lixo após o uso;

Evitar tocar, com as mãos, olhos, nariz e boca;

Não compartilhar objetos de uso pessoal;

Proibido a troca de assentos entre os ocupantes do veículo durante o percurso;

Proibido a ingestão de bebidas e alimentos no interior do veículo durante todo o trajeto do deslocamento;

Manter o distanciamento no momento do embarque e desembarque, evitando aglomerações;

6 - QUANTIDADE DE ALUNOS POR TRANSPORTE:

Permitido lotação conforme artigo 136 do Código Nacional de Trânsito;

7 - OUTRAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

Deverão ser fixados na parte exterior dos para-brisas dos veículos, adesivo que informe a obrigatoriedade do uso de máscara

A Instituição deverá manter uma lista de frequência diária devidamente atualizada com a descrição e contato de todos os usuários do transporte;

Art.2º – A presente resolução poderá ser prorrogada ou alterada a qualquer tempo em função do quadro epidemiológico.

Art. 3º – A presente resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Campo Magro, 27 de Setembro de 2021.

ARI DECKER
Secretário de Saúde

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:A270BAA8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 29/11/2021. Edição 2399
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>